



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA RAMADA & PIMENTEL - COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA.

PROCESSO SICOM Nº 29/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019  
CONTRATO Nº 12/2019

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PAULO ROBERTO AMBROSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **RAMADA & PIMENTEL - COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.707.639/0001-13, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 39, bairro Vila Maceno, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15055-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RONALDO RAMADA PIMENTEL**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – SP, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2019, seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela CONTRATADA no pregão, e a ata da sessão do Pregão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deverá começar a ser executado pela CONTRATADA, após solicitação escrita da CONTRATANTE que expedirá Ordem de Serviço para início dos serviços, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizados e identificados.



**2.1.1** Emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para iniciar a execução do serviço, ou seja, realizar a primeira manutenção preventiva em todos os equipamentos descritos no Anexo I do Edital.

**2.1.1.1** Antes da realização da primeira manutenção preventiva, já deverão ter sido entregues os documentos previstos no item 15.2 do Edital e respectivos subitens.

**2.2** Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, que ficará responsável pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

**2.3** Os serviços deverão obedecer às disposições constantes do Anexo I do edital, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

**2.4** A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

**2.5** Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários, inclusive EPI's, serão fornecidos pela CONTRATADA.

**2.6** Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

**2.7** A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através da Comissão de Gestores de Contratos, acompanhando, fiscalizando a CONTRATADA e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A Comissão de Gestores de Contrato, emitirá o Atestado de Realização de Serviços.

**3.1.1** Para a emissão do Atestado de Realização de Serviços, a Comissão de Gestores de Contrato verificará o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, previstas no presente contrato, no edital e seus anexos.

**3.2** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital e seus anexos.

**3.2.1** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;



**3.2.2** Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

**3.3** Executado, o objeto será recebido mediante Atestado de Realização de Serviços, em até **10** (dez) dias úteis da realização do serviço.

a) O Atestado de Realização de Serviços será lavrado desde que a Comissão de Gestores de Contratos tenha aprovada a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.4** O recebimento através do Atestado de Realização de Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**4.2** O valor total do presente contrato é de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe.

**4.3** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**4.4** O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir data da expedição da Ordem de Serviço, na forma da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ao mês subsequente em que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo Gestor de Contratos, através de boleto/depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**5.1.1** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições contratuais (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I).



**5.2** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato, acompanhados dos relatórios de serviços prestados no respectivo mês (P.M.O.C. e RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS).

**5.2.1** A falta de apresentação dos relatórios de serviços prestados no respectivo mês, ou com a descrição dos serviços prestados em desconformidade com aqueles recebidos e atestados pela Comissão de Gestores de Contratos, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

**5.3** A CONTRATADA é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao período de prestação de serviço, relativo aos empregados utilizados, bem como os documentos necessários para a conferência dos recolhimentos e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.3.1** Serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais, que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**5.4** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4.1** O prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

**5.5** A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com o erário público;
- c) Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Câmara Municipal.
- d) Não apresentação dos relatórios de serviços prestados no respectivo mês (P.M.O.C. e RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS), ou com a descrição dos serviços prestados em desconformidade com aqueles recebidos e atestados pela Comissão de Gestores de Contratos.

**5.6** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

  
  



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

6.2 O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 O prazo de garantia da manutenção corretiva realizada será de 90 (noventa) dias, contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, quanto a manutenção preventiva, a mesma deverá ser garantida até a nova realização dos mesmos serviços (mensal, trimestral ou semestralmente).

6.4 A CONTRATADA deverá comunicar a Câmara Municipal, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazos estabelecidos neste contrato;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo, perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

8.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, peças e utensílios necessários, na qualidade do serviço.



**8.1.2.1** Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a trabalhista.

**8.1.3** Apresentar, juntamente com a primeira medição dos serviços prestados, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao registro do Contrato na entidade profissional competente, conforme determina a legislação de regência, sem ônus adicional aos preços pactuados.

**8.1.4** Apresentar à Contratante, em até 03 dias úteis a contar da assinatura do contrato, os modelos dos relatórios (PMOC's e os RELATÓRIOS MENSIS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS), que deverão ser analisados e aprovados pela Comissão de Gestores de Contratos. Eventuais alterações poderão ser solicitadas e deverão ser realizadas pela CONTRATADA.

**8.1.5** Realizar as atividades de manutenção preventiva e corretiva em dias úteis, e em horário de funcionamento da Câmara Municipal, salvo nos casos de solicitação do Gestor de Contrato, configurando-se, neste caso, o Chamado Técnico Emergencial (Entende-se por Chamado Técnico Emergencial qualquer chamado técnico efetuado pelo Gestor fora do horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados) ou nos casos em que os serviços prejudiquem o atendimento da Câmara Municipal, os quais poderão ser efetuados fora do horário de funcionamento, mediante autorização do Gestor do contrato.

**8.1.5.1** Os Chamados Técnico Emergenciais deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

a) 4 horas a partir da abertura do chamado a fim de corrigir e/ou consertar falhas, defeitos ou avarias que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos (**manutenção corretiva**);

a.1) Em caso de necessidade de substituição das peças ou prestação de serviços que não estejam contemplados na contratação, a CONTRATADA deverá submeter descrição das peças e/ou serviços que precisam ser realizados no prazo máximo de 24 horas, desde de que esteja em sua área;

b) 24 horas para as demais solicitações (**manutenção preventiva**).

**8.1.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**8.1.7** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**8.1.8** Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original.

**8.1.9** Comunicar à Comissão de Gestores de Contratos qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**8.1.10** Fornecer e aplicar, às suas expensas, materiais de reposição por consumo (ITEM 9.10.1 do Anexo I do Edital), comprovadamente de primeira qualidade e uso, sempre em conformidade com o fabricante de cada equipamento.

**8.1.11** Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação de serviço no que tange à manutenção corretiva e preventiva de todos os aparelhos, arcando também com as despesas decorrentes dos transportes de equipamentos, ferramentas e equipe técnica.

**8.1.12** Apresentar os Relatórios Mensais de Serviços, previstos nos ITENS 9.3.4 e 9.6 do Anexo I do Edital, correspondendo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar, assinado pelo Gestor do Contrato, no ato da entrega das Notas Fiscais.

**8.1.13** Efetuar de imediato, o afastamento de qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

**8.1.14** Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela Gestão de Contratos, não podendo se eximir de executá-los em nenhuma hipótese, sendo de sua inteira responsabilidade controlar a frequência de seus funcionários, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, continuidade e economicidade dos recursos humanos e materiais.

**8.1.15** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual EPI, antes do início da execução dos serviços.

**8.1.16** Comunicar por escrito, de pronto, ao Gestor do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

**8.1.17** Designar e manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual.

**8.1.18** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.1.19** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.

**8.1.20** Transmitir à sua equipe todas as orientações necessárias, principalmente quanto à correção de falhas e métodos de trabalho, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços no(s) local(s) sob sua responsabilidade.



**8.1.21** Equipar à sua equipe com as ferramentas, acessórios, insumos, meio de transportes e peças para a realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

**8.1.22** Não transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam, fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.1.23** Atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação trabalhista, previdenciária e social vigente.

**8.1.24** Fornecer as peças de reposição adequadas e homologadas para execução de qualquer reparo que for necessário, mediante orçamento e aprovação prévia pela Comissão de Gestores de Contratos.

**8.1.25** Arcar com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do local, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências.

**8.1.26** Comunicar a Comissão de Gestores de Contratos (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

**8.1.27** A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da Comissão de Gestores de Contratos, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

**8.1.28** Elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto a Comissão de Gestores de Contratos, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços e a correspondente comprovação do vínculo profissional.

**8.1.28.1** A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, em atendimento à súmula 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.1.29** Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

**8.1.30** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local.



8.1.31 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

8.1.32 É vedado aos empregados da contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93.

9.2 Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Câmara a alteração do contrato.

9.3 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa; e

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;

III – atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida,



prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**V – Inexecução Total** = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

a) o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.3** O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

**10.4** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

**10.4.1** O cálculo das multas acima será a base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei no 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

**10.5** As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**10.6** O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

**10.7** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

**10.8** O procedimento para recolhimento das multas à Câmara Municipal será aquele estabelecido pela CONTRATANTE.

**10.9** A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei no 8.666/93.

**10.10** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.11** As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

**10.12** As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da



reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

10.13 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- a) Quaisquer motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da Contratante;
- c) Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

11.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

  
  



12.3 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.4 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos deles decorrentes;

13.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 08 de agosto de 2019.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO  
Presidente da Câmara Municipal  
São José do Rio Preto

  
RONALDO RAMADA PIMENTEL

Ramada & Pimentel - Comercio e Instalação de Ar Condicionado Ltda. – EPP

Testemunhas:

1- Amanda Duarte Dutra  
Nome: Amanda Duarte Dutra  
RG: 

2- Yen Yu Ju  
Nome: Yen Yu Ju  
RG: 